

Lei nº 1.171/2021, de 01 de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA - SAAE COM EMENDAS ADITIVAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A partir do dia 01/01/2022, será extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, redistribuindo-se para a Administração Pública Municipal Direta o Quadro de Pessoal com os respectivos cargos de provimento efetivo.

§ 1º. Fica convalidada a cessão temporária do SAAE de Atalaia à empresa BRK, conforme termo de cessão e termo de quitação firmados junto ao Estado de Alagoas - Secretaria da Fazenda Estadual.

§ 2º. Autoriza-se e reconhece-se a remissão da dívida dos consumidores junto ao SAAE de Atalaia, considerando todos os débitos eventualmente vencidos até 31/08/2021.

## Capítulo II

### Da Redistribuição dos Servidores

**Art. 2º.** Os servidores redistribuídos exercerão funções típicas de cargos/empregos existentes no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Atalaia, que sejam compatíveis na essência com as atribuições, vencimentos, grau de escolaridade e especialidade ou habilitação profissional do cargo/emprego de origem.

§ 1º. Caso o servidor efetivo oriundo do SAAE não seja aproveitado ou não possuir de imediato atribuições compatíveis no Quadro de Servidores Municipais, deverá ser colocado em disponibilidade, sem prejuízo de sua remuneração, até o seu adequado aproveitamento em cargo/emprego.

§ 2º. Os cargos e empregos que estiverem vagos em 1º de janeiro de 2022 serão considerados extintos.

§3º Os servidores efetivos ou com estabilidade poderão optar por aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, fazendo jus à indenização pecuniária.

§4º A partir da aprovação desta Lei e, consoante a instituição do Programa de Demissão Voluntária - PDV pelo Poder Público Municipal, fica autorizado o início dos procedimentos necessários ao pagamento das respectivas indenizações de que trata o §3º.

§5º Iniciados os procedimentos de que trata o artigo anterior, fica facultado aos servidores a formulação de consulta prévia ao Poder Público Municipal para apuração dos valores a serem pagos à título de indenização, que apresentará, em até 30 dias, memória de cálculo especificando os critérios utilizados para aferição.

§6º Após a ciência expressa dos valores apresentados ao servidor que optar pela formulação de consulta prévia dos valores de que trata o §5, passará a fluir o prazo de 10 dias para a formalização do pedido de demissão voluntária.

§7º Formalizado o pedido de demissão voluntária pelo servidor optante, o Poder Público Municipal procederá ao pagamento da indenização devida em até 10 dias.

**Art. 3º.** A redistribuição de cargos e empregos prevista no artigo 1º desta Lei não caracteriza rescisão, exoneração, nova admissão, interrupção ou suspensão do contrato de trabalho estatutário ou celetista.

§ 1º. Os empregados vinculados ao SAAE que mantenham vínculos que não estatutários, deverão ter o contrato encerrado na data da publicação desta Lei, se já não encerrados anteriormente, em razão da inexistência de garantia jurídica de estabilidade e impossibilidade de manutenção de vínculo precário com a administração pública.

**Art. 4º.** Aos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos redistribuídos pela presente Lei serão assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos na legislação vigente, bem como tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajustes, de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne ao desenvolvimento

**GABINETE DA PREFEITA**

---

de carreiras, aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como revisão geral de vencimentos básicos e reposição da remuneração nos mesmos termos e condições do que for concedido ao funcionalismo em geral.

§ 1º. Eventuais gratificações legalmente incorporadas serão aproveitadas quando da redistribuição dos servidores no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura, desde que não se tratem de salário-condição.

**Art. 5º.** O servidor ocupante de cargo ou emprego público que na data da extinção do SAAE estabelecida no artigo 1º, *caput*, estiver licenciado sem remuneração para tratar de interesse particular, deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para regularização de sua situação funcional e indicação da unidade de lotação no primeiro dia útil após o término da licença.

**Capítulo III**

**Da Extinção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas**

**Art. 6º.** Ficam extintos, a partir de 1º de dezembro de 2021, os cargos em comissão e as funções gratificadas do SAAE, cessando por consequência os pagamentos decorrentes de nomeação ou designação referentes aos cargos de provimento em comissão ora extintos, implicando ainda na exoneração dos servidores e empregados públicos dos respectivos cargos/funções.



## GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Os cargos em comissão e as funções gratificadas do SAAE passam a compor, por simbologia, a Secretaria Municipal de Administração, integrando para todos os fins, o seu organograma.

§ 2º. Aos ocupantes dos cargos em comissão ou de funções gratificadas, como ainda aos contratados, quando de seu desligamento, fica assegurado o recebimento do 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, férias vencidas + 1/3 e o mês trabalhado.

§ 3º. Deverão ser rescindidos os contratos mantidos com servidores celetistas, indenizando-os na forma da legislação trabalhista comum.

Art. 7º. Os processos, prontuários, fichas funcionais e todo o acervo relativo aos servidores da Autarquia serão transferidos para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

### Capítulo I Capítulo IV Das Remunerações e Demais Nuances

Art. 8º. Não haverá redução na remuneração do servidor ou empregado público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE redistribuído ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Atalaia.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se remuneração o valor do salário-base percebido nos termos da legislação vigente ou decorrente de decisão judicial, na data da transferência para a administração pública municipal direta, composto por:

I - Referência de vencimentos;

II - Outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal, inclusive as decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, quando legalmente incorporadas.

§ 2º. Outras verbas referentes à salário-condição, como adicional de horas extraordinárias, de insalubridade ou periculosidade e outros que sejam vinculados à prestação de serviços, não serão incorporadas e somente serão pagas caso o (a) servidor (a) mantenha o direito ao recebimento, a depender da função e atividades.

§ 3º. Todos os servidores efetivos redistribuídos ao quadro de servidores do município de Atalaia permanecerão, durante 06 (seis) meses contados da transferência dos serviços à empresa BRK, ocorrida no dia 01/09/2021, recebendo uma indenização complementar a fim de custear os valores recebidos a título de adicional de insalubridade, no intuito de não impactar de imediato a sua subsistência, ficando condicionado o recebimento, após tal prazo, à efetiva constatação do direito, na forma da lei.

**Capítulo V**  
**Do Tempo de Serviço**

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, quando efetivada a extinção da Autarquia e formalizada a redistribuição e o aproveitamento dos servidores e dos empregados públicos, será computado:

I - Aos servidores estatutários e transpostos, para fins previdenciários, de estágio probatório, de concessão de férias, de

**GABINETE DA PREFEITA**

---

licença-prêmio, de adicional por tempo de serviço, de acordo com a legislação vigente;

II - Para evolução nas carreiras.

**Parágrafo Único.** Ficam mantidas as averbações de tempo autorizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 10.** As atuais consignatárias que mantêm contrato de desconto em folha de pagamento com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverão requerer habilitação em processo de credenciamento na Administração Pública Direta da Municipalidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os descontos em folha de pagamento das entidades que não estejam habilitadas no Município perdurarão pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Extinto o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não tendo a consignatária concluído o processo de habilitação, os descontos serão cessados, cabendo ao consignado e à consignatária o ajuste da continuidade dos pagamentos devidos.

**Art. 11.** Os cargos públicos criados na forma desta Lei passam a integrar a estrutura da administração pública direta de Atalaia, nos termos e parâmetros delineados nos artigos seguintes.

**Art. 12.** O quadro de cargos públicos do SAAE absorvidos pela Prefeitura de Atalaia /AL quando da extinção do SAAE, com correspondência de atribuições, fica discriminado da seguinte forma:

**GABINETE DA PREFEITA**

CARGO DE ORIGEM	ATUAL CARGO CRIADO	SALÁRIO
Operador de bombas	Gari	R\$ 1.100,00
Operador de bombas	Aux. Serviços Gerais	R\$ 1.100,00
Operador de bombas	Vigilante	R\$ 1.100,00
Operador de bombas	Motorista	R\$ 1.100,00
Serviços Gerais	Aux. Serviços Gerais	R\$ 1.100,00
Técnico contabilidade	em Técnico Contabilidade em	R\$ 1.100,00
Encarregado administrativo	Aux. Administrativo	R\$ 1.100,00
Eletrotécnico	Eletricista	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	Agente Administrativo	R\$ 1.100,00

**Art. 13.** Os titulares dos empregos e dos cargos públicos de que serão redistribuídos para a Administração Pública Municipal Direta, nos termos desta Lei, deverão ter sido legalmente efetivados junto ao SAAE.



**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 14.** Os titulares dos empregos e dos cargos públicos de que serão redistribuídos para a Administração Pública Municipal Direta, nos termos desta Lei, deverão ter sido legalmente efetivados junto ao SAAE.

**Art. 15.** Compete ao SAAE adotar as seguintes providências **até 31 de dezembro de 2021:**

- I - Adiantar todas as obrigações financeiras para o fechamento do ano fiscal;
- II - Repassar a arrecadação da Autarquia para o Município;
- III - Emitir taxas de cobrança com o código de arrecadação da Prefeitura;
- IV - Transferir o saldo bancário e dos investimentos remanescentes para a Prefeitura de Atalaia;
- V - Encerrar os convênios bancários;
- VI - Encerrar todas as contas correntes da Autarquia;
- VII - Transferir todos os arquivos e documentos à Prefeitura de Atalaia.

**Art. 16.** As dotações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE serão incorporadas ao Orçamento do Município de Atalaia.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Atalaia, 01 de dezembro de 2021**

  
**CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA**  
**PREFEITA**